



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
DIRETORIA**

PORTARIA INPA Nº 255, DE 25 DE ABRIL DE 2022

**INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.**

Diretora do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA – INPA, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Instituto Nacional de Pesquisas Da Amazônia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30/06/2006, Seção 2, fls. 10;

CONSIDERANDO a Portaria MCTI Nº 4.301, de 12 de janeiro de 2021 que institui o Comitê Interno de Governança no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO a Portaria MCTI N.º 5.205, de 28 de setembro de 2021 que institui a Política de Governança;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 132 INPA de 04 de setembro de 2020 que institui o Grupo Gestor para elaborar o Plano Diretor 2021-2025 (PDU) DO INPA,

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver ações de modernização e transparência institucional, em conformidade com a agenda estratégica do PDU 2021 – 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR o Comitê Interno de Governança Institucional do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia CIG-INPA.

Parágrafo único. O CIG-INPA é a instância colegiada consultiva e deliberativa da alta administração do INPA destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão na condução da política de governança no âmbito do INPA, tendo como base a Portaria MCTI N.º 5.205, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º - O CIG-INPA será compostos pelos seguintes membros titulares:

I- Diretor(a) do INPA, que o presidirá.

II-Chefe de Gabinete – GINPA, que será o Secretário Executivo;

III-Coordenador de Ações Estratégicas – COAES, que será membro;

IV-Coordenador de Capacitação – COCAP, que será membro;

V-Coordenador de Administração – COADI, que será membro;

VI-Coordenador de Extensão – COEXT, que será membro;

VII-Coordenador de Pesquisas – COPES, que será membro.

VIII-Coordenador de Apoio aos Programas de Contratos e Convênios – COAPF, que será membro

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor(a) do INPA, o CIG-INPA será presidido pela Coordenador de Ações Estratégicas – COAES.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, os demais membros do CIG-INPA serão representados por seus substitutos eventuais, definidos pela autoridade competente.

Art. 3º - Ao Comitê Interno de Governança – CIG-INPA compete:

I-Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II- Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III-Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interno de Governança do Governança no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV-Deliberar sobre relatórios e estudos técnicos sobre temas de sua competência;

V-Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

VI-Auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes, objetivos, planos e ações estratégicos, e no estabelecimento de critérios de priorização e alinhamento entre as necessidades organizacionais e as demandas das partes interessadas;

VII-Monitorar a implementação dos planos e ações estratégicos, a fim de verificar o alcance dos objetivos definidos e o atingimento dos resultados pretendidos pelo MCTI;

VIII-Revisar, quando necessário, os Objetivos Estratégicos, Plano de Ação e Indicadores inerentes ao Planejamento Estratégico da instituição;

IX-Incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

X-Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI-Auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes e acompanhamento de planos e políticas de governança no âmbito do INPA, nos temas de competência do Comitê, com objetivo de manter a coerência e o alinhamento interno;

XII-Apoiar com recursos necessários o Escritório de Projetos no âmbito do Instituto, observando o disposto na Portaria do MCTI n.º 933, de 09.03.2020;

XIII-Deliberar sobre os assuntos tratados pelo Comitê do Escritório e Projetos, definidos em reunião própria, que serão divulgadas pela Diretoria para conhecimento interno e formalização, quando for o caso, com abrangência para toda as áreas de interesse da instituição;

XIV-Aplicar o Regimento Interno no âmbito de suas competências institucionais, considerando a substituição do órgão colegiado vinculado, Conselho Diretor - CD, pelo presente CIG-INPA.

Art. 4º - A critério do Presidente do CIG-INPA poderão ser convidados servidores ou atores externos ao Órgão, para participar das reuniões ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 5º O CIG-INPA se reunirá, em caráter ordinário, ao final de cada quadrimestre e/ou extraordinárias sempre que for convocado por sua presidência, sendo;

I- Necessitando da participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes titulares, em suas ausências, serão designados seus suplentes;

II- As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica oficial;

III- As reuniões serão coordenadas pelo Secretário Executivo, salvo impedimento, ficará a cargo do Coordenador de Ações Estratégicas;

IV- Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados, a indicação do local, data e horário da reunião;

V- Será deliberado por maioria dos votos dos membros presentes na reunião, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate;

VI- O Comitê poderá convidar integrantes de outros órgãos, servidores, colaboradores eventuais, entre outros para participar das reuniões quando necessário, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

Art. 6º - O CIG-INPA, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação, observando as políticas de governanças estabelecidas pelo MCTI.

Art. 7º - Os grupos técnicos serão compostos na forma de ato do Presidente do CIG-INPA, e ainda:

I- Não poderão ter mais de cinco membros;

II- Terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

Art. 8º - O Secretário Executivo, elaborará as atas e Planos de Ações decorrentes e publicará em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 9º - A participação no CIG-INPA e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA
Diretora do INPA/MCTIC-PR



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira, Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 25/04/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9740957** e o código CRC **E63ABF37**.